GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 0020348704/2025/SEAD-PI/GAB/SPI

Processo nº 00002.009435/2025-66

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de **48 (quarenta e oito) cadeiras giratórias com espaldar alto e apoio de braços - Linha Tecton**, por meio de adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 415/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, gerenciada pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se em razão do recente Termo de Cessão de Imóvel localizado na Rua Vinte Quatro de Janeiro, nº 181, Centro, Teresina-PI (Contrato de Cessão de Uso Gratuita nº 0102.PI.000003/2024), firmado entre a União e o Estado do Piauí, no qual se fará necessária a instalação de unidades da Administração Direta do Estado, incluindo a Secretaria de Inteligência Artificial, a Secretaria de Governo, o Gabinete Militar, entre outras.

Dessa forma, a aquisição dos mobiliários se faz imprescindível para viabilizar a adequada infraestrutura física e funcional dessas secretarias, garantindo condições ergonômicas e de conforto aos servidores, além de assegurar o pleno desenvolvimento das atividades administrativas a serem desempenhadas no novo espaço.

A ausência desses mobiliários inviabilizaria a instalação e funcionamento das unidades no novo endereço, comprometendo a eficiência da gestão pública, o bem-estar dos servidores e o atendimento às demandas institucionais. Assim, a contratação mostra-se essencial para o cumprimento das funções administrativas do Estado.

2.1. Vantajosidade da adesão à ARP em relação à contratação tradicional

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 415/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, gerenciada pela ABIN, mostra-se a alternativa mais vantajosa em comparação à realização de um processo licitatório próprio.

Diferentemente da realização de um processo licitatório próprio, que exigiria prazos mais extensos para elaboração do edital, tramitação e conclusão, a adesão permite celeridade na contratação, garantindo que o Estado do Piauí possa estruturar o imóvel recém-cedido em tempo hábil para a instalação das unidades administrativas.

Além disso, a ata já consolidada resulta de ampla disputa competitiva, assegurando preços economicamente mais vantajosos e condições de fornecimento já testadas e homologadas por um órgão de grande porte. Soma-se a isso o fato de que a utilização da ARP evita gastos e esforços adicionais com a condução de um certame próprio, reduzindo custos administrativos e assegurando maior eficiência.

Assim, a adesão traduz-se em medida que concilia economia, padronização do mobiliário e rapidez no atendimento da necessidade pública, representando solução adequada e alinhada ao princípio da eficiência.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na **aquisição de 48 (quarenta e oito) cadeiras giratórias com espaldar alto e apoio de braços - Linha Tecton**, destinadas a atender às necessidades de infraestrutura das unidades da Administração Direta do Estado do Piauí, que serão instaladas no imóvel localizado na Rua Vinte Quatro de Janeiro, nº 181, Centro, Teresina-PI, em decorrência do Contrato de Cessão de Uso Gratuita nº 0102.PI.000003/2024.

As cadeiras a serem adquiridas deverão possuir padrão de qualidade compatível com o mobiliário corporativo utilizado em ambientes administrativos, observando critérios de ergonomia, resistência e durabilidade, de forma a garantir conforto e segurança aos servidores durante o desempenho das atividades laborais.

O quantitativo e as especificações detalhadas do objeto encontram-se descritos na **planilha abaixo**, que integra o presente Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Cadeira giratória com espaldar alto e apoio de braços - Linha Tecton Código: 027.112-NCTR-A-GG-02W-PS-G91-A-NPPP	48	R$ 1.956,00	R$ 93.888,00

4. CONDIÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar as seguintes condições essenciais:

4.1. **Forma de fornecimento:** o fornecimento deverá ser realizado de forma integral, contemplando todos os itens adquiridos em uma única entrega, acompanhados da devida instalação e ajustes necessários para pleno funcionamento.

4.2. **Prazo de entrega:** o prazo máximo para fornecimento e instalação será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

4.3. **Local de entrega:** a entrega e a instalação deverão ser realizadas no prédio localizado na Rua Vinte Quatro de Janeiro, Zona Norte, nº 181, Centro, Teresina/PI, podendo, a critério da Administração, ser designados outros endereços situados dentro da mesma jurisdição administrativa.

4.4. **Horário de recebimento:** o recebimento dos mobiliários deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, respeitando os expedientes e orientações fornecidas pela Administração.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, em especial:

- **Art. 6º, inciso XLV**, que define a Ata de Registro de Preços;
- **Art. 82**, que dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, permitindo a utilização de

atas por órgãos e entidades não participantes do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do fornecedor;

- **Art. 11**, que consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, transparência, economicidade, competitividade, proporcionalidade e planejamento como norteadores das contratações públicas.

A **adesão à Ata de Registro de Preços nº 415/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90010/2024, gerenciada pela ABIN, encontra amparo legal como instrumento legítimo de contratação**, conferindo celeridade, economicidade e padronização à aquisição dos bens necessários à Administração Pública Estadual.

Assim, a presente contratação atende aos dispositivos legais aplicáveis, garantindo a observância da legislação vigente e a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá:

a) Fornecer integralmente os mobiliários, em estrita conformidade com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 415/2025 e na proposta apresentada;

b) Realizar a entrega, montagem e instalação dos itens no local indicado pela Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

c) Garantir a integridade e a qualidade dos mobiliários entregues, responsabilizando-se por substituições em caso de defeitos, avarias ou inconformidades;

d) Observar as normas técnicas pertinentes e atender às orientações da Administração quanto à correta instalação e disposição dos bens;

e) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional;

f) Disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia, providenciando reparos ou substituições sempre que necessário, sem custos adicionais à Administração.

6.2. Obrigações da Contratante

À Administração, por meio da Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI, compete:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores ou comissão designada;

b) Proporcionar as condições adequadas de acesso e logística para a entrega, montagem e instalação dos mobiliários;

c) Efetuar os pagamentos devidos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada;

d) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade observada na execução contratual, solicitando providências para a correção;

e) Cumprir com os deveres previstos na legislação e nos normativos aplicáveis, garantindo à contratada o pleno exercício de seus direitos no âmbito da

execução contratual.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Conforme Item 4.14, do Termo de Referência do P.E. nº 90010/2024, n ão haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma compra comum em que não há prestação de serviços, além do que os riscos da execução não justificam essa demanda.

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Conforme Termo de Referência do P.E. nº 90010/2024, especificamente o item 5.1 abaixo TRANSCRITO:

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

8.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9. GARANTIA DO PRODUTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Conforme Termo de Referência do P.E. nº 90010/2024, especificamente os itens 5.4 a 5.15 abaixo TRANSCRITOS:

9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 57 (cinquenta e sete) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

9.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

9.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Conforme Termo de Referência do P.E. nº 90010/2024, especificamente o item 7 abaixo TRANSCRITO:

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.9.1. o prazo de validade;

10.9.2. a data da emissão;

10.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.9.5. o valor a pagar; e

10.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

10.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

10.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.23.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.24. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

10.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme Termo de Referência do P.E. nº 90010/2024, especificamente os itens 8.3 ao 8.14; 8.23 ao 8.27; 8.28 e 8.29 abaixo TRANSCRITO:

Habilitação jurídica

11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor ;

11.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação Econômico-Financeira

11.12. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.14. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

11.14.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.14.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.14.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.14.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.15. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.16. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

11.17. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.17.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) fornecimento de, no mínimo, 50% do quantitativo que se pretende contratar .

11.17.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.17.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.17.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.18. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.18.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.18.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.18.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.18.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.18.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.18.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.18.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. SANÇÕES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa à aplicação das sanções previstas na legislação vigente, em especial na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. Entre as sanções aplicáveis destacam-se:

a) **Advertência:** aplicada nos casos de pequenas irregularidades ou descumprimentos pontuais, permitindo à contratada a correção das falhas no prazo determinado pela Administração;

b) **Multa:** aplicada em razão de descumprimento das obrigações contratuais, atrasos na entrega, instalação inadequada ou não conformidade dos itens fornecidos, podendo ser percentual sobre o valor do contrato ou valor previamente estipulado, conforme gravidade do ato;

c) **Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração:** aplicada em casos de reincidência ou descumprimento relevante das obrigações contratuais;

d) **Rescisão contratual:** poderá ser aplicada quando houver descumprimento grave das cláusulas contratuais, falha na entrega integral dos itens, abandono da execução, insolvência ou outros motivos que comprometam a continuidade e a eficiência da contratação;

As sanções serão aplicadas respeitando o devido processo legal, assegurado à contratada o direito de defesa e de recurso, observando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Gestão/Unidade: 210102;

b) Fonte de Recursos: 755;

c) Programa de Trabalho: 449052;

d) Elemento de Despesa: 28;

e) Plano Interno: 6149;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CONCLUSÃO

14.1. Diante do exposto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de mobiliário adequado para a instalação das unidades da Administração Direta do Estado do Piauí no imóvel recentemente cedido, garantindo eficiência, funcionalidade e qualidade na prestação dos serviços públicos. A adesão à Ata de Registro de Preços nº 415/2025 constitui a forma mais célere, econômica e segura para atender a essa demanda.

14.2. Segue para apreciação superior,

(Assinado eletronicamente)

Caroline Viveiros Moura da Cruz

Superintendente de Patrimônio Imobiliário da SEAD-PI

APROVO:

(Assinado eletronicamente)

Samuel Pontes do Nascimento

Secretário de Administração do Estado do Piauí - SEAD-PI

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE VIVEIROS MOURA DA CRUZ - Matr.0371165-0**, **Superintendente**, em 25/09/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2**, **Secretário de Estado**, em 25/09/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020348704** e o código CRC **E7E30156**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo **nº** **00002.009435/2025-66** **SEI nº 0020348704**